



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025  
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 19/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PARA TREINAMENTO E  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE  
SI, CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES** E A EMPRESA  
**APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento público de Contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Avenida Aarão Lins de Andrade, nº 739, com CEP: 54.310-335, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Sr. Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes, e, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.561.910/0001-44, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº 21, Loja 46, Centro, Paulista/PE, com CEP n.º 53.401-440, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO LUCAS PESSOA UCHOA CAVALCANTI FERREIRA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 122.049.904-825 e portador do RG sob o nº 9.498.448-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Tavares Uchoa, Loteamento Santo Inácio, nº 35, Campina de Feira, Igarassu/PE, com CEP n.º 53.605-075, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com o **Processo Licitatório nº 27/2025**, de 20/05/2025 e **Dispensa nº 20/2025**, de 20/05/2025 e, ainda, no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 047, de 20 de março de 2023, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato as inscrições para participação de Parlamentares e Servidores da **Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes** no VIII Congresso Nacional de Agentes Públicos e Políticos que será realizado pela entidade **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA**, conforme condições e



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, que será realizado entre os dias 21/05/2025 e 24/05/2025, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Contrato terá vigência do dia 21 de maio de 2025 a 24 de maio de 2025.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global desta contratação é de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), para a realização de 19 (dezenove) inscrições de Vereadores e servidores, pretendidas pela CONTRATANTE, cujo preço é fixo e irrevogável, tomando por base o período.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através do Órgão, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

1.01.10001.122.3002.2002.33.90.39 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESAS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos profissionais são de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que a CONTRATADA seja reconhecida qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

6.1.3 Independente da hipótese, dispõe o art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que os todos os motivos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS), e as demais previstas no item 7 do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, BRUNO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 764.128.064; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pela servidora representante designada pela CONTRATANTE, FABIANA ALICE LEITE DE LIRA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.878.004-67.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 De acordo com o artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

11.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

11.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

10.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 002/2025, a Inexigibilidade nº 002/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços técnicos singulares especializados, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de maio de 2025.

SUBSCRITORES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº  
20/2025

**GETÚLIO MANOEL BELÉM**

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE  
CONTRATANTE

**MÁRIO LUCAS PESSOA UCHOA CAVALCANTI FERREIRA**  
EMPRESA APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA  
CONTRATADA



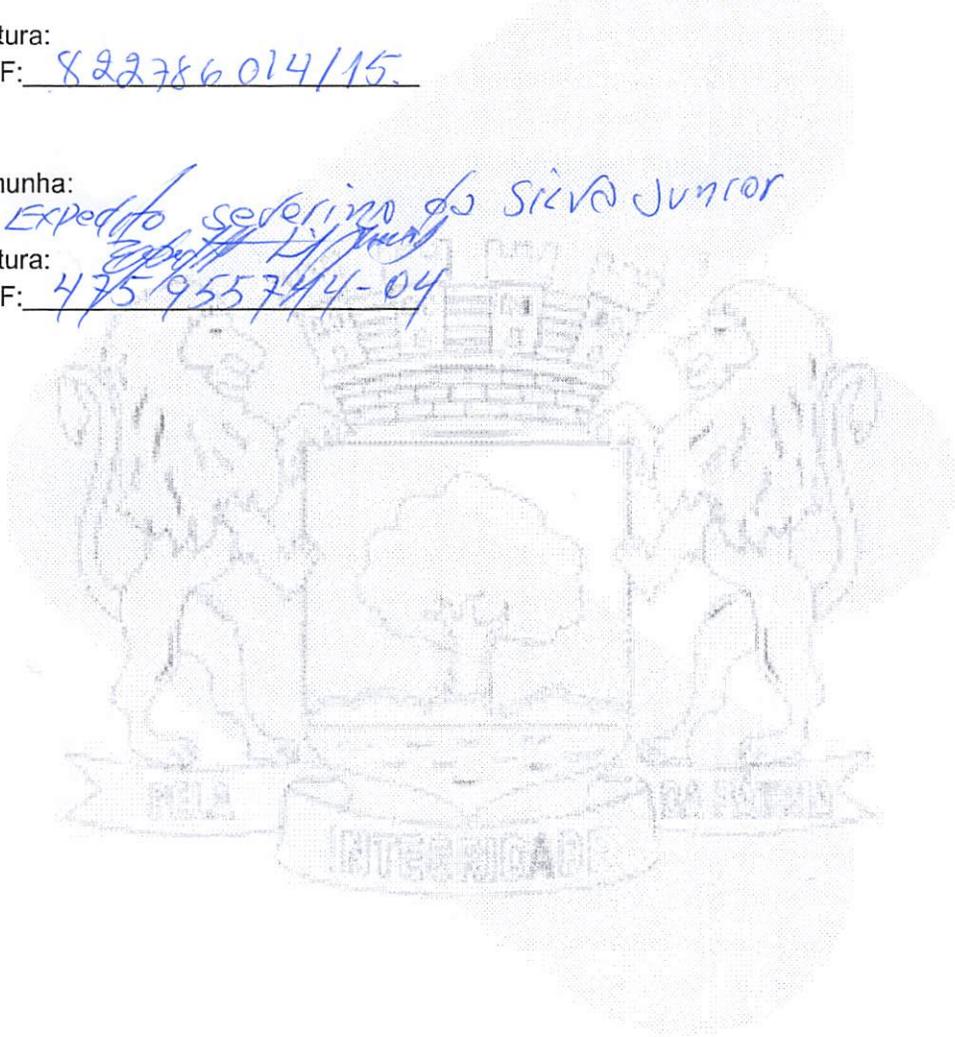
# CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

## TESTEMUNHAS SUBSCRITORAS DO CONTRATO LICITATÓRIO N.º 20/2005:

Testemunha: *Walcir Klein Freire U. Oliveira*  
Nome:  
Assinatura:  
CPF/MF: 822786014/15

Testemunha:  
Nome: *Expedito Severino do Silva Junior*  
Assinatura:  
CPF/MF: 475955744-04



CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 20/2025